



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2022

O MUNICÍPIO DE PIRATININGA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, 14 - Centro, através do Prefeito Municipal Senhor **JORGE LUIS DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 17.558.485, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 092.481.778-08, de acordo com tudo o que consta no Processo nº 1122/2022 e na forma das disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público que tem como objetivo a consulta de interessados na VENDA de imóvel para a Administração Direta, que irá analisar a possível aquisição conforme interesse da Administração Pública. O imóvel será destinado para a implantação da Coordenadoria de Educação ou outro equipamento da área da Educação, com as características e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09H00M DO DIA 27/07/2022

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2022 HORÁRIO: 9:30 h

ENDEREÇO: Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14, Paço Municipal – 2º Andar, Sala de Sessões – Centro – Piratininga/SP

1. OBJETO

1.1. Consulta de propostas de imóveis para provável aquisição de 01 (um) imóvel de no mínimo 280 m² de área construída e terreno mínimo de 360m², na zona urbana de Piratininga, região central do Município, devendo localizar-se num raio máximo de até 1 km de distância das Unidades de Ensino, mais próxima, para implantação da Coordenadoria de Educação ou de outro equipamento da referida pasta, destinado ao atendimento das atividades fins da administração, conforme as especificações, condições, obrigações e demais requisitos do Memorial Descritivo (Anexo I) e deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Art. 24, inc. x, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para compra ou locação de imóvel destinado **ao atendimento das finalidades precípua da administração**, cujas **necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha** desde que o **preço seja compatível** com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3. ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DO IMÓVEL A SER ADQUIRIDO.

4. OUTROS REQUISITOS

4.1. O proprietário deverá ofertar o imóvel, livre e desembaraçado, não podendo existir penhora ou qualquer outro embargo sobre o mesmo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto correrão por conta da funcional programática: **12 361 0007 1344 0000 Aquisição de Imóvel para Instalação da Coordenadoria de Educação.**

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para compra do **imóvel permanecerá em sigilo**, de modo a evitar especulações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

7. DA PROPOSTA

7.1. A proponente apresentara proposta de preço no modelo do Anexo II deste Edital, com valor total em R\$ (reais), data de validade mínima de 90 (noventa) dias e deverá cumprir todos os requisitos do Memorial Descritivo, do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

7.1.1. A proposta de preço, devidamente assinada pelo proponente, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente dos seguintes documentos exigidos no item 9.

7.2. A proposta deve ser documentada em envelope lacrado que pode ser protocolado ou via correio endereçado à Comissão Especial de Seleção - Edital de Chamamento Público nº 0x/2022, Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14, Paço Municipal – Centro – Piratininga/SP, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel.

7.2.1. Serão recebidas propostas via correio, desde que a entrega no Paço Municipal ocorra, impreterivelmente até às 09:00 do dia 27/07/2022.

7.2.2. A **abertura dos envelopes de proposta** protocolados e recebidos até a data acima mencionada ocorrerá no endereço acima **às 09h30m do dia 27 de julho de 2022**, na presença da Comissão Especial de Seleção e Comissão de Avaliação que será devidamente registrada em Ata.

7.2.3. No caso de pessoa física, deverá a proposta estar acompanhada de cópia da cédula de identidade e do CPF, de todos os proprietários e no caso de pessoa jurídica, cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, do contrato social e/ou atos constitutivos, devidamente atualizados e registrados no órgão competente e da cédula de identidade e CPF de seu representante legal, e em ambos os casos, cópia da matrícula do Imóvel.

7.3. Os interessados devem estar cientes de que todos os documentos referentes aos imóveis devem estar regularizados e não serão aceitos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico, Alienados e com pendências na documentação.

7.4. Todas as propostas deverão conter as especificações e fotos do imóvel, valor da proposta conforme modelo em anexo deste Edital.

7.5. Tratando-se de proposta apresentada através da Imobiliária ou Corretores de Imóveis, as mesmas deverão ser acompanhadas da respectiva autorização (procuração) de venda assinada pelo proprietário com firma reconhecida. Fica desde já esclarecido que o Município não pagará despesas de intermediação ou corretagem;

7.5.1. Caso a proposta seja assinada por Imobiliária ou Corretores de Imóveis, está deverá estar acompanhada de cópia autenticada da carteira profissional do corretor de imóvel e da autorização fornecida pelo proprietário.

7.5.2. A Administração Pública não pagará comissão de corretagem, ficando a cargo do vendedor.

7.6. Ficam os eventuais proponentes devidamente cientificados de que as propostas que vierem a ser recebidas até a data estabelecida no presente edital serão objeto de análise pela Comissão Especial de Seleção e pela Comissão de Avaliação designada para esse fim, a qual caberá decidir por aquela que melhor servir aos interesses da Administração, com base na relação custo/benefício/localização, nos termos do Termo de Referência.

7.7. Todas aquelas propostas que vierem a ser recebidas até a data estabelecida no presente edital, serão incluídas no conjunto, e cada uma delas será objeto de análise pela Comissão constituída para tal fim que decidirá por aquela que melhor servir aos interesses do órgão, com base na relação custo/benefício/localização e nos estritos termos da legislação pertinente, em especial o artigo 24, inciso X da redação em vigor da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. Ficam todos cientes que a apresentação de proposta não obriga a Administração, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

conclusão do negócio jurídico.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A proposta de preço ofertada será avaliada pela Comissão Especial de Seleção e Comissão de Avaliação para atestar que o preço requerido está em consonância com os preços de mercado e de acordo com as especificações do Memorial Descritivo anexo I deste Edital.

8.2. Decorrido os trâmites legais o (s) imóvel (is) será (ão) vistoriado (s) e avaliado (s) pela Comissão designada pela Administração acompanhada de Profissional (is) da Área verificar a conformidade com tudo o que consta no Memorial Descritivo e Edital, na qual será emitido avaliação de custo e Termo de Aprovação ou Reprovação do Imóvel.

8.3. Entre os itens de avaliação feita pela Comissão, estão: Laudo técnico informando o estado físico e de conservação do imóvel, com Registro / Anotações de Responsabilidade Técnica (RRT/ART) e Laudo de Avaliação com preço de venda do imóvel, firmado por profissional competente, com vistas a demonstrar o cumprimento dos princípios da seleção da melhor proposta, da vantajosidade e se está em conformidade com tudo o que consta no Ato Convocatório e seus anexos.

8.4. Após avaliação prévia do imóvel, aquele considerado aprovado poderá ser objeto de contratação, após a autorização do Poder Legislativo, nos termos do art. 27, inciso X da Lei Orgânica do Município.

8.5. Caso o imóvel seja considerado reprovado na vistoria de avaliação constitui-se de proposta inaceitável, pois não atenderá ao procedimento de avaliação previsto no Edital e/ou não cumpre os requisitos do Memorial Descritivo. Ficando a critério da Administração convocar a próxima proponente para vistoriar e fazer avaliação, e provável aquisição do imóvel, desde que os preços estejam compatíveis com os praticados no mercado, ou anular/cancelar o Chamamento Público.

8.6. A presente seleção poderá ser adiada, revogada ou anulada, nestas hipóteses por decisão da Municipalidade, sem que esta esteja obrigada a indenizar ou, de qualquer forma, ressarcir os proponentes pelas despesas que tenham efetuado, de acordo com o art. 49, da Lei Federal nº 8.666

8.7. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. DOCUMENTAÇÃO MINIMA DO IMÓVEL

9.1. Para fins de habilitação do imóvel são documentos mínimos exigidos:

- a) Certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel;
- b) Certidões de regularidade da situação fiscal do imóvel junto às fazendas federal, estadual e municipal;
- c) Certidão negativa do Distribuidor Cível, incluindo Executivos Fiscais (Estadual e Municipal), Falências e Concordatas;
- d) Certidão negativa do Distribuidor Criminal;
- e) Certidão negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal);
- f) Certidão negativa da Justiça do Trabalho;
- g) Certidão negativa do (s) distribuidor (es) de Protesto de Títulos;
- h) Certidão negativa da Receita Federal;
- i) Comprovante de residência;
- j) Cópia autenticada do registro do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. As despesas de transferência, custas, taxas e emolumentos cartorários da escritura serão da Vendedora, caso seja efetuado o negócio.

10.2. O Município terá posse do imóvel a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda, independentemente de outras providências.

10.3. A proponente compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água/esgoto, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da presente escritura.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Termo de Contrato da presente aquisição de imóvel, objeto deste Edital, será elaborado pelo Setor Jurídico da Administração e terá vigência de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e sua eficácia fica condicionada à publicação resumida na Imprensa Oficial, a ser providenciado pela Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O Município terá posse do imóvel a contar da assinatura do Contrato de Compra e Venda, independentemente de outras providências, contudo, os pagamentos de tributos, existentes, incidentes, ou que incidam sobre o imóvel, será de responsabilidade da Vendedora, até o cumprimento da obrigação prevista no item a seguir:

11.3. A Contratada deverá escriturar o IMÓVEL em nome do Município de Piratininga, com a devida escritura pública de compra e venda, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

12. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Vendedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após assinatura da escritura pública de compra e venda em nome do Município de Piratininga.

13.2. A partir da assinatura da escritura pública, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

13.3. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13.4. O pagamento da aquisição do imóvel será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após entrega da escritura pública devidamente assinada e registrada em nome do Município e será depositado na conta corrente da vendedora, junto à agência bancária indicada pela mesma, preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

13.5. Antes do pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos e juntados ao processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento:

- I. Regularidade fiscais exigidas no item 9.1, se vencidas, na data do pagamento;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011;
- III. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa - CNCIA, de que trata a Lei nº 8.429, de 1992;
- IV. Em caso de irregularidade junto ao SICAF ou à CNDT, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 8 (oito) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF e a CNDT, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, ocorrendo estes fatos isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, e estará a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato.

13.6. Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA e esta emitirá novo documento de cobrança, escoimado daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Compradora:

- a) Efetuar o pagamento conforme o item 13 deste Edital;
- b) Realizar vistoria no imóvel, antes da assinatura do contrato, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, de acordo com o Memorial Descritivo, fazendo constar do Termo de Vistoria a aprovação ou reprovação do imóvel, e os eventuais defeitos existentes;
- c) Comunicar à Vendedora qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal, quando aplicável;
- f) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- g) Entregar imediatamente à Vendedora os documentos de cobrança de tributos e encargos dominiais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

15.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Vendedora:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Memorial Descritivo, no ato convocatório e de sua proposta;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição;
- d) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição;
- e) Fornecer à Compradora comprovante das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- f) Pagar as taxas de administração imobiliária, corretagens se houver, e de intermediações;
- g) Pagar todos os tributos incidentes sobre o imóvel até a data de entrega do imóvel com a escritura pública devidamente assinada e registrada;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- p) Fornecer, providenciar o registro e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piratininga/SP em nome do Município;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O desatendimento, pela Vendedora, de quaisquer exigências Contratuais, do Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, não inferior a 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, que deverá ser recolhidas em agências do Banco a ser informada pela Contratante, por meio da Guia de Recolhimento, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Administração;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.2. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias da data estabelecida no contrato.

16.4. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

16.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

16.6. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do (s) pagamento(s) a que a Vendedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Vendedora, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

17. DA RESCISÃO

17.1. A Administração poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

17.3. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.

17.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Edital, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos proponentes, concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18.2. Das decisões relativas ao presente chamamento público caberá os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Os pedidos de vistas ao processo pelos proponentes deverão ser formulados por escrito e endereçados ao Setor de Obras.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

19.1. O resultado desta procura de Imóveis será publicado no sítio principal do Município (www.piratininga.sp.gov.br) e, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

20. INFORMAÇÕES

20.1. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (14) 3265-9530 no horário de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta feira (Setor de Obras).

21. ANEXOS:

21.1. Anexo I - Memorial Descritivo do Imóvel.

21.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preço.

Piratininga, 11 de maio de 2022.

JORGE LUÍS DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N 005/2022

MEMORIAL DESCRITIVO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

1. O objeto deste é a consulta de imóveis disponíveis para aquisição pelo Município, que irá analisar a possível compra conforme interesse da Administração Pública.

2. O imóvel, na zona urbana de Piratininga, região central do Município, devendo localizar-se num raio máximo de até 1 km de distância das Unidades de Ensino, mais próxima, para implantação da Coordenadoria de Educação ou de outro equipamento da referida pasta, destinado ao atendimento das atividades fins da administração, tudo conforme condições e especificações mínimas a seguir discriminadas:

- a) Imóvel de no mínimo 280 m² de área construída em terreno de, no mínimo 360,00m², na zona urbana de Piratininga, situado na região central do Município;
- b) Localizado em um raio de até 1 (um) km de distância das Unidades de Ensino;

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas devem ser encaminhadas a Comissão Especial de Seleção situada à Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14, Centro, Piratininga/SP.

3.2. Os interessados devem estar cientes de que todos os documentos referentes aos imóveis devem estar regularizados e não serão aceitos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico e alienados, nem embaraçados.

3.3. Todas propostas deverão conter as especificações, fotos do imóvel e valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA: _____

DATA:

1.1. Do Objeto: Descrição do Imóvel, contendo o número da matrícula, proprietários, dentre outras informações essenciais, inclusive, com a indicação de distância, podendo ser incluída planta de localização.

1.2. Do valor: No preço abaixo cotado e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços:

Item	Descrição Resumida do Objeto (Imóvel)	VALOR TOTAL DO IMÓVEL R\$
1	Aquisição de 01 (um) imóvel residencial/comercial de no mínimo 280 m ² de área construída em terreno de, no mínimo 360m ² , na zona urbana, região central devendo localizar-se num raio máximo 1 km de distância das Unidades de Ensino, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, conforme as especificações, condições, obrigações e demais requisitos do Ato Convocatório.	
VALOR TOTAL DO IMÓVEL R\$		

2. Declaro atender todas as especificações do Memorial Descritivo e do Edital, entre outras e comprometo a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água/esgoto, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da presente escritura pública de compra e venda, bem como as despesas de transferência, custas, taxas e emolumentos cartorários da escritura.

- Valor total da proposta (por extenso): _____
- Validade da Proposta (mínimo 90 dias) ____ / ____ / ____
- Endereço do imóvel: _____
- Número de pavimentos: _____
- Área de expediente (total e por pavimento): _____
- Área total do imóvel: _____
- Fotos do imóvel (fachada, laterais e interna por pavimento): (em anexo)
- Total das vagas de garagem: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

3. DADOS

Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____ I.E. _____ I.M. _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Tel/Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____ Banco: _____

Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa ou Proprietário para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de identificação n°: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Assinatura do Proprietário ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0xx/2022

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PIRATININGA, xx DE xxxxxxxx DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ SSP/SP

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA DR MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14

FONE : (14) 3265-9530

CEP 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76 – PIRATININGA – ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: _____ RG: _____ SSP/SP

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ SSP/SP

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ SSP/SP

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.